

# ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 016/2020

DATA: 23/03/2020

---

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Serviços prisionais e tutelares  
PALAVRAS-CHAVE: Serviços prisionais e tutelares, reclusos/jovens, profissionais dos serviços prisionais, caso suspeito, caso confirmado, medidas de prevenção, COVID-19  
PARA: Profissionais do sistema de saúde e dos serviços prisionais e tutelares  
CONTACTOS: Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infecções e das Resistências aos Antimicrobianos: [ppcira@dgs.min-saude.pt](mailto:ppcira@dgs.min-saude.pt)

---

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Os responsáveis pelos serviços prisionais devem atualizar-se sobre a epidemia SARS-CoV-2 através de [www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt) e implementar e cumprir as medidas recomendadas no seu Plano de Contingência.

Existe experiência acumulada na gestão de surtos nos serviços prisionais, nomeadamente a decorrente da pandemia da gripe A(H1N1)2009, deve ser reimplementada, e existe histórico de colaboração e comunicação com os serviços de saúde do SNS a nível regional e local.

As medidas de prevenção da infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) permitem evitar casos de doença por coronavírus (COVID-19) e retardar surtos, o que é de extrema importância no contexto do sistema prisional.

## 1. Transmissão do vírus SARS-CoV-2

A transmissão do SARS-CoV-2 parece ocorrer por duas vias principais:

**Diretamente** - quando há contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infetada, sendo o risco de contágio tanto maior quanto maior a duração desse contacto. A transmissão ocorre através das secreções respiratórias (tosse, espirro) que podem entrar nos olhos, boca ou nariz;

**Indiretamente** - através do contato com superfícies, objetos ou mãos, contaminadas com secreções respiratórias de uma pessoa infetada, e posterior transferência para as mucosas da boca, nariz ou olhos.

O vírus SARS-CoV-2 pode ser introduzido num estabelecimento prisional/tutelar através de:

- visitas,
- fornecedores,
- voluntários,
- profissionais,
- fluxo de reclusos/jovens (entrada de novos reclusos, saídas programadas).

Os vírus respiratórios podem ser mais facilmente transmitidos em contexto institucional, o qual pode incluir pessoas com maior risco de doença grave por SARS-CoV-2 (COVID-19), designadamente:

- Idade superior a 60 anos;
- Imunossupressão;
- Doença crónica, nomeadamente doença respiratória, cardíaca, diabetes e neoplasia maligna ativa.

## 2. Medidas de prevenção em estabelecimentos prisionais/tutelares

- Reforçar as boas práticas de higiene das mãos – lavagem frequente, com água e sabão e com técnica correta;
- Reforçar as boas práticas de etiqueta respiratória – nomeadamente, como proceder ao tossir, espirrar e assoar;
- Distanciamento social – promover, em função das condições existentes, a máxima distância possível entre reclusos/jovens, e informar para a importância de evitar o contacto físico (exemplo: abraço e apertos de mão);
- Para além de transmitir diretamente estas informações aos reclusos/jovens, devem ser distribuídos folhetos informativos e colocados posters em locais de destaque, em todas as unidades orgânicas, incluindo as zonas de entrada das visitas. Estes materiais podem ser descarregados através do link [www.covid-19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao](http://www.covid-19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao);
- Reforçar a higiene e limpeza de todas as áreas do estabelecimento prisional de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente as referentes à limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares (Orientação nº 014/2020, de 21/03/2020);
- Informar os profissionais e os reclusos/jovens sobre os sinais e sintomas de infeção respiratória aguda, implementando a vigilância passiva;
- Comunicação imediata às respetivas autoridades de saúde e judicial no caso se ser decretada libertação de casos suspeito ou confirmado;
- Suspensão das transferências de estabelecimento prisional, exceto as que se realizem por motivos de saúde ou segurança;
- Disponibilização de pontos de água e sabão nas zonas prisionais;
- De forma a prevenir a transmissão do vírus, deve ser designada uma área de isolamento para os casos confirmados sem critérios clínicos para internamento hospitalar, que poderá funcionar em regime de coorte;
- Deverá também existir uma área de isolamento para os casos suspeitos (ver ponto 3) sejam profissionais ou reclusos/jovens. Esta área deve ter idealmente boas condições de arejamento, acesso instalações sanitárias e contentor de resíduos com abertura por pedal;

- Em função das características da unidade orgânica, da evolução da epidemia e das orientações da DGS, deve ser promovido o distanciamento social dos contactos de casos confirmados, por um período de 14 dias.

### 3. O que fazer perante um caso suspeito em estabelecimentos prisionais/tutelares

- Deve ser utilizada a definição de caso de acordo com a norma nº004/2020 da Direção-Geral da Saúde;
- Colocar o caso suspeito (recluso/jovem ou profissional) na área designada para o isolamento dos casos suspeitos.
- Fornecer ao doente uma máscara cirúrgica, solicitando-lhe que, após a sua colocação, proceda à higienização das mãos.
- Se, no contexto da situação de recluso/jovem, o caso suspeito necessitar de vigilância por um profissional, este deverá assegurar uma distância, em relação ao caso suspeito, de 1 a 2 metros e colocar máscara cirúrgica, ajustando-a bem à face, bata, avental impermeável e luvas de látex ou de nitrilo. Após retirar o equipamento deverá proceder a uma correta higiene das mãos.
- Se o caso suspeito for um profissional, proceder ao seu isolamento na área designada, garantindo que alguém, no exterior da área de isolamento, esteja em contacto permanente com o caso suspeito. Se a situação clínica requerer o acompanhamento na área de isolamento, o acompanhante deverá assegurar uma distância de 1 a 2 metros e colocar uma máscara cirúrgica, bata, avental impermeável e luvas de látex ou de nitrilo. Após retirar o equipamento deverá proceder a uma correta higiene das mãos.
- Encaminhar o caso suspeito de acordo com a Norma Nº 004/2020, da Direção-Geral da Saúde;
- O acompanhamento do recluso pelo Corpo da Guarda Prisional durante o transporte ao serviço de saúde, se necessário, será decidido de acordo com as regras em vigor para o transporte de reclusos ao exterior e cumprindo o fluxograma de orientação dos casos da DGS.
- A área de isolamento, que deve ter um contentor de resíduos com abertura por pedal, será limpa e desinfetada após a saída do doente, de acordo com o recomendado nas orientações da DGS, nomeadamente as referentes à “Limpeza e desinfecção de superfícies” em [www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt).
- Não devem ser permitidas visitas enquanto um caso suspeito estiver em investigação e se este vier a ser confirmado (ponto 7).
- O problema do acompanhamento do recluso/jovem por agente da autoridade e sua permanência no hospital, será decidida caso a caso.

#### 4. O que fazer perante um caso confirmado em estabelecimentos prisionais/tutelares

- Mediante a situação que tenha levado à confirmação de um caso em estabelecimento prisional/tutelar, proceder à sua notificação na aplicação informática de apoio ao SINAVE (área médicos) e informar a Autoridade de Saúde da área geográfica;
- O estabelecimento prisional/tutelar, em articulação com a Autoridade de Saúde, deverá identificar os contactos do caso confirmado, tipo e duração do contacto, incluindo profissionais, colaborando assim com os médicos de saúde pública na investigação epidemiológica;
- Informar sobre os procedimentos de vigilância dos contactos próximos dos casos (vigilância ativa ou vigilância passiva) e de atuação perante o surgimento de sintomas suspeitos nestes contactos, seguindo as orientações da Autoridade de Saúde;
- Em função das características da unidade orgânica, da evolução da epidemia e das orientações da DGS deve ser promovido o distanciamento social dos contactos de casos confirmados;
- De acordo com a avaliação de risco da Autoridade de Saúde, será definido quais os profissionais que ficarão em quarentena (“isolamento profilático”);
- O movimento de reclusos no estabelecimento deve ser reduzido, por forma a diminuir a possibilidade de exposições adicionais, devendo ser suspensas atividades programadas (por ex. programas de educação e de trabalho);
- Reforçar a importância de uma higienização correta das mãos, antes e após as refeições.
  - As refeições deverão ser servidas no refeitório, por turnos, de forma a garantir o maior distanciamento social possível;
  - Os contactos de casos confirmados não deverão integrar o mesmo turno que os reclusos/jovens que não contactaram com casos;
  - Aos casos confirmados que permaneçam no estabelecimento (de acordo com a fase da epidemia e as orientações da DGS), as refeições deverão ser servidas na área de isolamento, por profissionais equipados com máscara cirúrgica, bata, avental impermeável e luvas (de látex ou de nitrilo), os quais devem assegurar uma distância de 1 a 2 metros em relação ao doente;
  - A louça deve ser lavada à temperatura mais elevada possível.

#### 5. Áreas de isolamento – Resíduos, limpeza e desinfeção das instalações

- Os resíduos recolhidos na área de isolamento, devem ser acondicionados num primeiro saco bem fechado, que depois é depositado num segundo saco. O segundo saco deve ser identificado como “resíduos biológicos do grupo III” e tratados por incineração ou autoclavagem, da responsabilidade da empresa contratada pela DGRSP;
- A limpeza e desinfeção de todas as áreas do estabelecimento prisional deve ser reforçada, dando especial atenção às áreas de isolamento e superfícies que são tocadas frequentemente (por exemplo, maçanetas, torneiras e interruptores), de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente as referentes à “limpeza e desinfeção de superfícies em

estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” (Orientação nº 014/2020, de 21/03/2020).

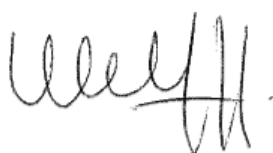
## 6. Itens do exterior

- Os sacos (roupa e comida não perecível) só deverão ser entregues aos reclusos/jovens 48-72 horas após a receção.
- O profissional que manuseia as embalagens que os familiares trazem de fora deve usar luvas de nitrilo ou de latex.

## Referências Bibliográficas:

- Recommendations for Correctional Facilities. Novel Coronavirus (COVID-19) Guidance for Correctional Facilities. Washington State Department of Health. Updated 04.03.2020.  
<https://www.doh.wa.gov/Portals/1/Documents/1600/coronavirus/10-RecommendationsforCorrectionalFacilities.pdf>
- COVID-19: Information and Guidance for Non Healthcare Settings. Publication date 04 March 2020. NHS, Health Protection Scotland  
[https://hpspubsrepo.blob.core.windows.net/hps-website/nss/2973/documents/1\\_COVID-19-Guidance-for-non-healthcare-settings.pdf](https://hpspubsrepo.blob.core.windows.net/hps-website/nss/2973/documents/1_COVID-19-Guidance-for-non-healthcare-settings.pdf)

*Orientação elaborada em articulação com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde